



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 24/2019 – CL/FEPISEH

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3106/2019

DATA DA ABERTURA: 23/08/2019 (sexta-feira) às 09:00 (nove horas).

Razão Social:

CNPJ n°:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

UF:

Telefone:

Pessoa para contato:

Declaramos que recebemos cópia do Edital de Pregão Presencial - SRP n°/2019 e seus respectivos Anexos, necessários ao cumprimento do objeto da licitação em apreço.

Local, _____, de _____ de 2019.

Assinatura

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a FEPISEH e essa empresa, solicito a V. Sa. Preencher o comprovante de retirada de Edital e remeter a Pregoeira através de correio eletrônico (e-mail) licitacao.fepiserh@gmail.com e cpllicitacao@outlook.com . A não remessa do recibo exime a Pregoeira da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Clarice Mauriz Lira

Pregoeira – FEPISEH-PI

Portaria GAB n° 12/2019



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 24/2019 – CL/FEPISERH PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3106/2019 /CL /FEPISERH

A **FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.667.356/0001-30, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 570, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI por meio de sua Pregoeira **Clarice Mauriz Lira** e do Exmo. Srº. Presidente, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, Decreto Estadual nº 11.319, de 13-02-2004, Decreto Estadual nº 11.346, de 30-03-2004, Leis Complementares nºs 123 e 147, de 14-12-2006 e 07-08-2014, respectivamente, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993 com suas alterações, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e nos termos deste Edital, realizará, **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, para contratação de empresa para **fornecimento de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues no local, data e horários seguintes:

DATA DA ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA: 23/08/2019 (sexta-feira)
HORÁRIO: 09:00 (nove horas) Horário Local

LOCAL: Sala de Reunião da Comissão de Licitação (3º andar), situado à Avenida Frei Serafim, nº 2352, Centro em Teresina-PI.

INFORMAÇÕES: Coordenação de Licitações – CL, endereço: Avenida Presidente Kennedy, 570, Bairro São Cristóvão, Teresina/PI. Telefones: 086 3025 9200– email e nos sites: www.hgv.pi.gov.br e www.fepiserh.pi.gov.br

E-MAIL: licitacao.fepiserh@gmail.com, cplicitacao@outlook.com de 07:30 às 13:30 de segunda a sexta-feira.

1. DO OBJETO

1.1. Esta licitação tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS**, através do registro de preços, a fim de atender as necessidades da mesma, conforme especificações e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo das regras impostas pela legislação pertinente.

1.2. Detalhamentos e demais exigências especificadas conforme ANEXO I do Edital.



2. DOS ANEXOS DO EDITAL ORGANIZAR O SUMARIO

2.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I- DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MODELO DAS DECLARAÇÕES

ANEXO IV - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2 Deverá ser apresentada pelo licitante declaração expressa de que tem plena ciência do conteúdo do edital e seus anexos, que verificou todas as informações e que atende a todas as condições estabelecidas para o fornecimento objeto deste pregão, na forma do Anexo III.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Tenham, entre seus dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou técnicos, sejam funcionários, conselheiros, dirigente, servidor, empregado ou comissionado da **FEPISEH-PI**.
- b) Que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, pelo órgão que o praticou.
- c) Que se apresentem nesta Licitação na qualidade de subcontratadas ou consorciadas.
- d) Que possuem em seus contratos sociais ou Estatutos finalidade ou objeto incompatível com o objeto deste Pregão.
- e) Não seja especializada no ramo e não satisfaçam às condições do Edital e seus anexos;
- f) Que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a legislação brasileira.
- g) Que estejam concordatárias, ou sob decretação de falência em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.
- h) Que tenham enviado suas propostas via fax, ou outro meio que identifique o proponente ou que descaracterize o sigilo das propostas antes de sua abertura.

3.3. A simples participação neste certame implica:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
- b) Que o prazo de validade da proposta **comercial é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data estipulada para a sua entrega**, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;
- c) Aceitação das condições estabelecidas na minuta de Contrato apresentada no **Anexo V**.



4. DA REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE E DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1. CNPJ indicando que a atividade econômica principal ou secundária é compatível com os objetos ora licitados;

4.1.2. Tratando-se de **representante legal**: o estatuto social, o contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.3. Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou particular (reconhecido por firma), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada da cópia autenticada do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para outorga.

4.1.4. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento de identificação oficial que contenha foto, acompanhado do original para conferência.

4.1.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada e cada representante só poderá credenciar 01 (um) licitante.

4.1.6. A ausência do credenciado, em qualquer momento da fase de lances, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, nos lances referentes ao item da respectiva rodada de lances.

4.1.7. Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, **fora dos envelopes**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se a sua imediata abertura, bem como à verificação da conformidade das propostas com os requisitos definidos no edital.

4.1.8. Para os licitantes que não pretendem credenciar-se, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como os documentos de habilitação e propostas, deverão ser entregues ou encaminhados ao setor responsável pela licitação em envelopes separados.

4.1.9. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão a pregoeira a declaração de pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação, o envelope n. 01, proposta de preços e o envelope nº 2, habilitação.

4.1.10. Iniciada a sessão pública de pregão, e entregues os envelopes n.01 e n. 02, não caberá desistência da proposta.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A licitante deverá entregar os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” (envelope 01) e “HABILITAÇÃO” (envelope 02), simultaneamente, até às **09:00 (nove horas) do dia 23/08/2019**.

5.2. A abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” será efetuada logo após a entrega dos envelopes e o credenciamento dos representantes das licitantes em reunião pública no local e hora citado no edital.



5.2.1. Após a apresentação dos envelopes não caberá desistência da licitação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela PREGOEIRA.

5.3. Na hipótese de não haver expediente no dia fixado no subitem 5.1, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados no preâmbulo, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho, atendendo aos seguintes requisitos:

a) ENVELOPE 1: PREÇOS E DESCRIÇÃO TÉCNICA, composto de duas partes, devidamente separadas, indexadas com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – “: PREÇOS E DESCRIÇÃO TÉCNICA”

FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES

À PREGOEIRA DA FEPISERH-PI

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº/2019

DATA DA ABERTURA:/...../2019 (.....-feira)

(NOME DA EMPRESA)

C.G.C./C.N.P. J Nº _____.____.____/_____

b) ENVELOPE 2: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, CONTENDO O SEGUINTE:

ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES

À PREGOEIRA DA FEPISERH-PI

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº/2019

DATA DA ABERTURA:/...../2019 (..... - feira)

(NOME DA EMPRESA)

C.G.C./C.N.P. J Nº _____.____.____/_____

6.1.1 A Proposta de preços deverá ser apresentada em observância as seguintes exigências:

- a) **Observação:** solicitamos que uma cópia da proposta seja entregue em CD para agilizar a emissão do Parecer Técnico. (WORD OU EXCELL)
- b) **Ser apresentada em 1 (uma) via sem emendas**, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, digitada ou impressa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal do proponente;
- c) Conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do item ofertado, incluindo **especificação de marca, modelo, procedência** e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem o objeto licitado;



- d) Apresentar comprovante de registro no Ministério da Saúde – **ANVISA** dos itens discriminados no Anexo I, com sua data de validade em vigor **ou documento** que comprove que os itens são **isentos de registro**, indicando no documento o item correspondente na proposta para todos os itens. **A não apresentação do registro ou pedido de revalidação (protocolo) implicará na desclassificação da proposta em relação aos itens cotados;**
- e) **Apresentar autorização de funcionamento expedido pelo Ministério da Saúde para a venda de Material Médico Hospitalar;**
- f) **Certidão regularizando o funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual. Não aceitamos comprovante de protocolo de renovação do certificado;**
- g) Conter preço unitário do item cotado, conforme especificado na planilha constante do Anexo I e deste edital, em moeda corrente nacional (R\$), expresso em algarismos e por extenso, básico para a data de apresentação da Proposta;
- h) Os valores a que se referem à cláusula acima devem ser apresentados por item e por valor global, contendo somente duas casas decimais após a vírgula;
- i) Conter o **prazo de entrega** do objeto, obedecido ao limite estabelecido no Termo de Referência do Anexo II, ou seja, **30 (trinta) dias** corridos contados da assinatura do contrato;
- j) Conter o prazo de validade, não inferior a 1 (um) ano a contar da data de entrega;
- k) Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- l) Declarar expressamente que atende a todas as exigências mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega, constantes deste Edital e seus Anexos;
- m) Declarar expressamente que os preços contidos nas propostas incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- n) Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, número da carteira de identidade, domicílio e cargo na empresa;
- o) Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- p) Deverá indicar especificamente cada item que o licitante for concorrer.
- q) Na proposta de preços deverá constar claramente a discriminação detalhada dos itens, marca, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, Certificado de Conformidade emitido pela ABNT, para o(s) item(ns) correspondente(s), já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os itens, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;
- r) A licitante deverá fazer constar da sua proposta à garantia do item ofertado, de 12 (doze) meses contra qualquer defeito de fabricação ou de embalagem, sob pena de, se constatado alguma imperfeição, ter os itens devolvidos e a empresa submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores do Estado;
- s) A proposta deverá estar acompanhada de manual técnico, catálogo(s) ou prospecto(s), folder(s) ou demais literaturas dos itens editados pelo(s) fabricante(s) dos mesmos, podendo



ser original ou cópia reprográfica. Os documentos deverão estar em língua portuguesa. Se o item for importado o prospecto deverá ser apresentado com a devida tradução para a língua portuguesa por tradutor oficial. Não serão aceitos catálogos, prospectos técnicos e outros emitidos por representantes, revendedores, importadores e outros que não sejam do próprio fabricante dos itens cotados;

- t) A licitante deverá apresentar declaração do fabricante do item ou documentação técnica, a ser entregue junto com a proposta, em que constem, explicitamente, as características exigidas nas especificações. Declarações que não puderem ser comprovadas durante a análise documental, estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação pertinente;
- u) Deverá encaminhar, juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação, declaração de que o (s) item (s) ofertado (s) possui (em) todas as certificações e compatibilidades exigidas neste Edital. Essa declaração deverá ser encaminhada juntamente com a documentação de habilitação entregue junto com a proposta;
- v) Certificado de Registro na ANVISA, Declaração do Número do Registro ou Cadastro do item, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, **não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação de Registro/ Isenção de Registro ou documento provisório para o mesmo fim**. Os Certificados de Registro dos materiais expedidos pela ANVISA podem ser cópia da publicação no Diário Oficial da União ou cópia autenticada do certificado, identificando o número do item correspondente. Caso tenha algum item que seja dispensado de registro, apresentar cópia do Comunicado de Aceitação de Notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro;
- w) Certificados de Conformidade com as normas Brasileiras aplicáveis;
- x) Caso a licitante apresente na proposta comercial, dispositivos, acessórios, softwares além dos que foram solicitados no edital, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus; Declaração de que possui o (s) Certificado (s) Internacional (is) aplicável (is) aos itens ofertados, indicando-os individualmente, desde que sejam válidos e vigentes no comércio internacional;
- y) **Apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, podendo ser a cópia da publicação no Diário Oficial da União ou cópia do certificado devidamente autenticado, de acordo com a legislação vigente. **Apresentar, também, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle para os itens importados com a devida tradução para a língua portuguesa por tradutor oficial;**

6.2 Em caso de divergência entre valores unitários e totais, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

6.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos ser fornecidos sem ônus adicionais;

6.4 A licitante deverá encaminhar toda a documentação técnica e explicações que permitam a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente;

6.5 Não serão aceitos protótipos dos materiais, nem projetos inacabados;



6.6 O Hospital Getúlio Vargas / FEPISEH, poderá valer-se de análise técnica O **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS**, antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Edital;

6.7 as especificações técnicas definidas neste Edital deverão ser igualadas ou poderão ser superadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta;

6.8 O licitante deverá indicar claramente na proposta o prazo de garantia do **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS** e fornecer os respectivos termos de garantia quando da entrega dos mesmos. Tal prazo deverá ser igual ou superior a 12 meses, contado a partir da data do recebimento definitivo. O atendimento de assistência técnica, reparo em garantia, deverá ser prestado no Hospital Getúlio Vargas (HGV), beneficiário desta aquisição. Caso contrário, deverá ser acordado com o HGV na ocasião do reparo, sem ônus;

6.9 Todo o **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS**, cotados serão submetidos a análise e emissão de parecer pela equipe multiprofissional do Hospital Getúlio Vargas /FEPISEH, que solicitará amostras, caso seja necessário, para que possa emitir parecer técnico sobre os itens ofertados, antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas;

6.10 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

6.11 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;

6.12 O licitante deverá indicar claramente em sua proposta comercial que atende estas cláusulas especiais para esta aquisição.

7. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

7.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentar em para participar do certame, sob coordenação da Pregoeira.

7.3. Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada para início do Pregão, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente ou outra data deliberada pela Pregoeira e equipe com a devida comunicação formal aos licitantes que retiraram o Edital.

7.4. Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, fora dos envelopes, de acordo com o estabelecido no Capítulo 3 deste Edital e, **em envelopes separados**, a proposta de preços e os



documentos de habilitação.

7.5. Encerrado o credenciamento, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.6. JULGAMENTO

7.6.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, sendo a **ADJUDICAÇÃO POR ITEM**;

7.6.2. Será declarado um vencedor por item. Serão admitidos, ainda, lances que deverão ser registrados como classificáveis, com a finalidade de atender demandas não supridas pela empresa com preços registrados, na ordem de classificação.

7.6.3. Considera-se como empresa classificável aquela que, as propostas atendam aos requisitos contidos no edital e anexos, declare aceitar exigências propostas para efeito de posterior contratação e não apresentem preços inexequíveis ou exorbitantes por ordem decrescente de seus preços. Assim a primeira colocada será a de menor preço, a segunda colocada a que tenha apresentado o segundo menor preço, e assim sucessivamente.

7.6.4. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

7.6.5. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, com base no valor mensal ou total, que serão tomados como corretos. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.6.6. As propostas selecionadas para a etapa de lances observarão aos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

7.6.7. Será aplicada a Lei nº. 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte que participarem do certame.

7.6.8. Será aplicado o direito de preferência, como critério de desempate, estabelecido no art.3º, II, da Lei nº 13.146/2015 na qual terão preferência bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.6.9. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

7.6.10. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

7.6.11. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante daquela etapa de lance e na manutenção do último preço apresentado para efeito de ordenação dos próximos lances.

7.6.12. Os lances deverão ser formulados em valores totais distintos e decrescentes, inferiores à



proposta de menor preço.

7.6.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances ou conforme determinar a Pregoeira no momento da sessão, quando definir margem de lances.

7.6.14. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

7.6.14.1. Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

7.6.14.2. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado;

7.6.14.3. A apresentação de novas propostas na forma do **item 7.6.14.2.** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.6.15. Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa seguinte, na ordem crescente dos valores, considerando -se para as selecionadas o último preço ofertado e aceito pela Pregoeira.

7.6.16. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vista a reduzir ainda mais o preço.

7.6.17. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

7.6.18. A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar às licitantes, definindo prazo, composição de preços unitários dos bens, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

7.6.19. Considerada aceitável a oferta de menor preço para o item, somente será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação quando concluído o julgamento de todos os demais itens.

7.6.20. Eventuais falhas ou omissões nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, podendo ainda ser efetuada verificação por meio eletrônico hábil de informações.

7.6.20.1. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto impossibilidade devidamente justificada.

7.6.20.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, inabilitará a licitante.

7.6.21. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma ou mais oferta, aceitável cujo autor(es) atenda(m) os requisitos de habilitação, caso em que será(ão) declarado(s) vencedor(es).

7.6.22. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

7.6.23. O vencedor deverá, após devidamente convocado, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da convocação, comparecer a Coordenação de Licitações– CL da FEPISERH/PI para assinar a ata de registro de preços, quando pendente, sob pena de



submeterem-se as penalidades previstas neste edital.

7.6.24. Quando o vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a ata, serão convocadas as demais licitantes classificáveis, com vistas à assinatura da ata do registro, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

7.7. DO PROCEDIMENTO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.7.1. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

7.7.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.7.3. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.7.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.7.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.7.3.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.2.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.7.3.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 8.2.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

7.7.3.4. O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 6.1.b deste Edital. **(Envelope nº 02).**

8.1.1. DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Prova de constituição social, que consiste em um dos seguintes documentos:

a.1) No caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;

a.2) No caso de sociedade comercial, o respectivo contrato social ou documento equivalente registrado pela Junta Comercial;

a.3) No caso de sociedade por ações, o documento referido em “a.2” acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;



a.4) No caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

a.5) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.1. O documento de habilitação jurídica referido neste subitem deverá explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, a sede da licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela licitante.

8.1.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

Para a habilitação no presente Pregão serão exigidos e devem constar do envelope **“documentos para habilitação”** os seguintes documentos:

8.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.3 Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, (Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa **quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada**;

8.1.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.1.2.6 Certidão de regularidade com os tributos estaduais e municipais que incidem na atividade ou tipo de objeto que é contratado;

8.1.2.7 Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observada a seguinte ordem de preferência, a contar da expedição da certidão: **o prazo de validade constante na própria certidão e/ou o prazo de validade de 60 (sessenta) dias**;

8.1.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.3.1. A empresa deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício sociais já exigíveis, e apresentados sob a forma da lei, que demonstrem o capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido igual a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da abertura dos envelopes;

8.1.3.1.1. As sociedades criadas no exercício em curso deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na junta comercial/cartório da sede ou domicílio da licitante;



8.1.3.1.2. O balanço patrimonial e demais demonstrações deverão estar assinadas por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

8.1.3.1.3. Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Publicados no Diário Oficial ou;

II - Publicados em jornal de grande circulação ou;

III - Registrados na Junta Comercial/Cartório da sede ou domicílio da licitante ou;

IV - Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pela pregoeira ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.4.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, a razão social do emitente, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela emissão, declarando que a empresa forneceu a contento, produto compatível com o objeto licitado.

8.1.4.2 Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa licitante expedida pela ANVISA;

8.1.4.3 Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

8.1.5. OUTRAS DECLARAÇÕES

8.1.5.1. As seguintes declarações, conforme modelos constantes no Anexo II deste edital:

a) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

b) declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de acordo com o art. 27, inciso V da Lei 8.666/93.

8.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.2.1. Os documentos necessários à habilitação, bem como quaisquer outros documentos solicitados neste Edital, deverão ser apresentados sob uma das seguintes formas:

a) originais;

b) cópias autenticadas em cartório;

c) cópias simples, desde que sejam apresentados os originais para autenticação pela pregoeira ou equipe de apoio;

d) publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;

e) certidões emitidas através da *Internet*, ficando sua aceitação condicionada à confirmação de autenticidade mediante consulta ao *site* respectivo ou ao órgão emissor.

8.2.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital em seus anexos.

8.2.3. A documentação deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado;

8.2.4. Serão declaradas **INABILITADAS** as licitantes que não cumprirem as exigências estabelecidas neste Pregão Presencial para habilitação.

8.2.5. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante.



8.2.6. CASO O DOCUMENTO NÃO ESPECIFIQUE PRAZO DE VALIDADE, CONSIDERAR-SE-Á COMO TAL O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

8.2.7. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da licitante que apresentou a proposta, todos da Matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à Matriz e referir-se ao local de sede do interessado.

8.2.8. O proponente que possuir CRC deverá ter declarado no ato do credenciamento, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame (Anexo III);

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, **devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes** da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a sessão de abertura dos envelopes de propostas e de habilitação. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. As impugnações e/ou esclarecimentos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos a Pregoeira e entregues na sala da CL/FEPISERH localizada **Sala da Coordenação de Licitação**, situado à na Avenida Presidente Kennedy, 570, Bairro São Cristóvão em Teresina-PI.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DO ATO DE CONTROLE FINAL

10.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o **prazo de 03 (três) dias** para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para realização do ato de controle final.

10.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente registrará o preço do objeto do certame da licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5. Os preços serão registrados por itens, considerando a totalidade e necessidade do objeto, sempre tendo em vista a necessidade da Administração contratante.

10.6. A Ata de Registro de Preços será formalizada e será subscrita pela autoridade competente.

10.7. A licitante que convocada para assinar a Ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, sem justificativa plausível, dela será excluída, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste



edital.

10.8. Colhidas às assinaturas, a Coordenadoria das Licitações de Contratos – CL da FEPISEH/PI providenciará a imediata publicação da Ata, sob forma de extrato. Caso ocorra hipótese do subitem anterior, será também publicado o ato que promover a exclusão.

10.9. Os órgãos não-participantes, assim denominados Decreto Federal nº 7.892, poderão fazer uso da ata de registro de preços.

10.10. Ficam assegurados aos caronas adesão de até 100% (cem por cento) das quantidades licitadas por Unidade da federação, independente do órgão ou ente requerente, sempre sob a aceitação do detentor do preço registrado e de acordo com sua capacidade de fornecimento.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria da FEPISEH-PI nos seguintes termos: Fonte de recurso próprio.

12. DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

12.1. Os objetos deste edital deverão ser entregues conforme requisição da FEPISEH-PI (LOCAL: Almoxarifado do Hospital Getúlio Vargas, Av. Frei Serafim nº 2352, Centro, CEP 64001-020, Telefone: (86) 3221-3040, Ramal 124, Teresina-Piauí);

12.2. A requisição da aquisição do objeto será de inteira responsabilidade da FEPISEH-PI;

12.3. A Contratada ficará obrigada a **SEGUIR O CRONOGRAMA PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS** e iniciar a entrega do objeto no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da retirada/recebimento da **Ordem de Fornecimento Global**, conforme especificado no Edital;

12.4. Os quantitativos dos itens objeto desta licitação deverão ser entregues em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas nos Anexos I deste Edital e descrição, que serão parte integrante do Contrato;

12.5 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

12.6 Todos os itens entregues deverão ser iguais entre si e à respectiva amostra aprovada nos testes de verificação de aderência às especificações do Edital (mesmo modelo, marca, componentes e versão);

12.7 Ficará a licitante, responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos itens, pelo prazo de 12 (doze) meses, obrigando-se a reparar o dano e substituir os itens que se fizerem necessárias sem ônus à CONTRATANTE;

12.8 A licitante deverá encaminhar, quando da entrega dos itens, sua documentação técnica detalhada de todos as partes/ itens, que compõem o objeto de licitação;

12.9 A licitante deverá encaminhar, os manuais de serviço, ambos em português ou acompanhado de tradução, para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual de operação correspondente à quantidade definida por item do objeto de licitação;



12.10 O recebimento do **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS** será realizado em 03 (três) etapas, conforme abaixo:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, no local da entrega, por comissão composta por no mínimo três servidores, na forma do art. 15, § 8º da Lei 8.666/93, que fará o recebimento dos itens limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na OF, fazendo constar no canhoto e no verso da mesma, a data da entrega das **LENTE INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS** e, se for o caso, as irregularidades observadas;

b) definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelos mesmos servidores que compõem a comissão acima mencionada, que procederão ao recebimento, realizando todos os testes possíveis, verificando as especificações e a conformidade dos itens entregues com o exigido no Edital e com o constante na proposta de preços da licitante vencedora;

c) rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, no Edital, Anexos, Proposta e Nota de Empenho;

12.11 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições deste Termo de Referência e de seus anexos.

13. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. Sobre a Garantia

13.1.1. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao paciente que estiver utilizando seus produtos.

13.1.2. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

13.1.3. A empresa / representante não poderá cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

13.1.4. Trocar, às suas custas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

13.1.5. Os produtos deverão ter garantia técnica de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo que os três primeiros meses compreendem a garantia legal e os demais a garantia contratual, que é complementar àquela, sem quaisquer ônus para FEPISEH, contados a partir da data da entrega do **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS**;

13.1.6. Para a solução envolvida na contratação, a Contratada deverá prestar garantia de dos itens durante o período de 12 (doze) meses, a partir do atesto do recebimento definitivo, atestando o correto e pleno fornecimento do objeto contratado. O atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia, deverá ser prestado no Hospital Getúlio Vargas (HGV), beneficiário desta aquisição. Caso contrário, deverá ser acordado com o HGV / FEPISEH na ocasião do reparo, sem ônus;

13.1.7. Todos os produtos e seus componentes entregues a CONTRATANTE devem ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) em regime normal de produção, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de revenda do fabricante. Essa comprovação deverá ser realizada através de declaração escrita e assinada pelo próprio fabricante (não serão aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais ou internet), original



ou cópia autenticada e com data recente (máximo 90 dias), anteriores ao pedido de entrega pela CONTRATANTE;

13.1.8. O **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS**, deverão ser entregues com todos os itens acessórios necessários, visando à perfeita funcionalidade dos mesmos;

13.1.9. Na eventualidade de que um dos itens cotados não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deverá substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do material fora de linha ou superior;

13.1.10. A CONTRATADA deverá entregar os produtos, identificado com o seu CNPJ e a sua Razão Social, para homologação pela área técnica da CONTRATANTE. Deve acompanhar prospecto (documentação técnica) com as características técnicas detalhadas dos produtos, especificando Marca, Modelo, Código do produto (*Part Number*) e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as especificações cotadas, comprovando-os através de “folders” e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas no site na Internet do fabricante juntamente com o endereço do site.

13.1.11. Prazo de Garantia é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica, constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter o produto, por ela fornecido, em perfeito uso, configurado da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Termo de Referência;

13.1.12. A garantia deverá ser prestada no local onde o **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS** for entregue, ou seja, na sede do Hospital Getúlio Vargas (HGV), beneficiário desta aquisição;

13.1.13. No período de garantia é admitida a troca de produtos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado, pela CONTRATANTE, um Plano de Atualização Tecnológica apresentado pela CONTRATADA;

13.2. Sobre a Assistência Técnica

13.2.1. Condições Gerais:

- a. Atendimento Técnico é a presença, no local de entrega do **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS**, de técnico da Contratada ou de seus prepostos;
- b. Chamado Técnico é a solicitação feita pela Contratante ou por seu preposto (HGV), através de telefone ou de outra forma acordada com a Contratada, para a realização de um Atendimento Técnico;
- c. Consulta Técnica é qualquer contato feito através de telefone, fax ou rede de computadores, para consulta, esclarecimento ou orientação;
- d. Prestadora de Serviços é a própria Contratada ou uma empresa legalmente constituída, por ela contratada, especializada na prestação de serviços de assistência técnica.
- e. Help-Desk é uma instalação da Contratada ou de empresa autorizada por esta, capaz de atender imediatamente (online) consultas e chamados técnicos por telefone, obrigatoriamente, fax ou rede de computadores, alternativamente, que deve estar disponível todos os dias úteis de 08h00 às 18h00, horário de Brasília (DF);



- f. Horário de Assistência Técnica é o período das 7h00 as 17h00, de acordo com o horário local (Teresina/PI), durante o qual um serviço está disponível para o público, de segunda a sexta-feira;
- g. Preposto da Contratada é um representante da Contratada, devidamente constituído, com poderes para executar qualquer tipo de serviço técnico ou tomar decisões de caráter administrativo em relação à garantia do objeto desta licitação.

13.3. Do Serviço de Atendimento e de Garantia:

Do Serviço de Atendimento e de Garantia:

13.3.1. Os produtos deverão ter garantia técnica de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo que os três primeiros meses compreendem a garantia legal e os demais a garantia contratual, que é complementar àquela, sem quaisquer ônus para FEPISEH, contados a partir da data da entrega **DO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS**;

13.3.2 Todos os produtos e seus componentes entregues a CONTRATANTE devem ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) em regime normal de produção, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de revenda do fabricante. Essa comprovação deverá ser realizada através de declaração escrita e assinada pelo próprio fabricante (não serão aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais ou internet), original ou cópia autenticada e com data recente (máximo 90 dias), anteriores ao pedido de entrega pela CONTRATANTE;

13.3.3 O **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS** deverão ser entregues com todos os itens acessórios necessários ao seu perfeito uso, visando à perfeita funcionalidade dos mesmos;

13.3.4 Na eventualidade de que um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deverá substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do item fora de linha ou superior;

13.3.5 A CONTRATADA deverá entregar os produtos, identificado com o seu CNPJ e a sua Razão Social, para homologação pela área técnica da CONTRATANTE.

13.3.6 Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica, constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter o produto, por ela fornecido, em perfeito funcionamento, configurado da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Termo de Referência;

13.3.7 A garantia deverá ser prestada no local onde o **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS** for entregue, ou seja, na sede do Hospital Getúlio Vargas (HGV), beneficiário desta aquisição;

13.3.8 No período de garantia é admitida a troca de produtos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado, pela CONTRATANTE, um Plano de Atualização Tecnológica apresentado pela CONTRATADA;

13.3.9 É da responsabilidade da CONTRATADA e/ou da empresa indicada para assistência técnica:

- a. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;



- b. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- c. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

13.4. Condições Específicas: Prazo de Reparo é o período, em dias úteis, transcorrido entre o Chamado Técnico e a efetiva substituição dos materiais, isto é, o prazo no qual a Contratada compromete-se a restabelecer o perfeito uso do **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS**, que forneceu nas condições deste Termo de Referência, do Edital de Pregão e do Contrato;

- a. O recebimento do Chamado Técnico por preposto da Contratada implica no início da contagem do prazo de reparo;
- b. Os Chamados Técnicos devem ser precedidos de tentativa de diagnóstico por intermédio de consulta aos técnicos especialistas dos fornecedores;
- c. Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da Contratante, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:
 - I. Local no qual a assistência técnica foi acionada;
 - II. Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de USO DOS MATERIAS, com as assinaturas de todos;
 - III. Descrição do(s) materiais(s) envolvido(s), inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;
 - IV. Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s);
 - V. Providências tomadas e reparos efetuados;
 - VI. O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada
 - VII.; Os Atendimentos Técnicos deverão ser realizados durante o Horário de Assistência Técnica. Poderão ser executados em outros dias e horários, dependendo de prévio acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO

14.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestada a entrega/execução dos serviços definidos pelo servidor designado pela FEPISEH-PI, com apresentação da Nota fiscal.

14.2. Caso o início da vigência contratual não coincida com o início do respectivo mês, nesse mês e no último mês de vigência os valores serão rateados proporcionalmente aos dias do mês em curso.

14.3. O pagamento será feito por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pelo contratado cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento e, nos termos da lei, será debitado do valor devido a FEPISEH-PI, referente a prestação de serviços ou fornecimento de produtos e demais contratações, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais;

14.4. Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.



14.5. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, CND (Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS), Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Estaduais e Municipais, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

14.7. A FEPISEH reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

14.8. O fornecedor deverá celebrar contratos que poderão advir deste procedimento, nas condições definidas no ato convocatório, nos respectivos anexos.

14.9. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, na forma da Legislação.

14.10. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP -M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

15. DAS AMOSTRAS

a) A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar amostras dos produtos ofertados para avaliação técnica que será realizada por técnicos especializados do Hospital Getúlio Vargas. As amostras deverão ser apresentadas juntamente com os manuais que contenham a descrição **em português** detalhada do **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS** ofertado;

b) A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar formalmente ao licitante a apresentação de novas amostras, catálogos em **português**, prospectos, laudos analíticos e manuais de utilização de qualquer item cotado, de qualquer empresa participante do certame, independente da ordem de classificação de preços, para aferir se os bens propostos atendem as especificações contidas no Edital;

c) Quando solicitadas as amostras, os catálogos, os prospectos, os laudos analíticos e os manuais, esses deverão ser apresentados na quantidade solicitada no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas** contadas do recebimento da solicitação, sob pena de desclassificação;

d) O local de entrega das amostras será no Hospital Getúlio Vargas.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.



16.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos itens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a. de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- b. de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;
- c. de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

16.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a. Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da FEPISERH/PI, no cumprimento de suas atividades;
- b. Desatender às determinações da fiscalização da FEPISERH/PI; e
- c. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

16.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a. Fornecer os produtos em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b. Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

16.4. ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a FEPISERH/PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b. Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da FEPISERH/PI, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

16.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A suspensão do direito de licitar e contratar com a FEPISERH/PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

16.6. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a FEPISERH/PI nos seguintes prazos e situações:

- a. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:



I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a FEPISERH/PI;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b. Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela FEPISERH/PI

c. Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Fornecer os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela FEPISERH/PI;

II – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a FEPISERH/PI, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

III – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

IV – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a FEPISERH/PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

V – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da FEPISERH/PI.

16.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Coordenadoria das Licitações de Contratos – CLC da FEPISERH/PI, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da FEPISERH/PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a FEPISERH/PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

16.8. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Coordenadoria das Licitações de Contratos – CLC da FEPISERH/PI, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.9. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a. tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a FEPISERH/PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d. reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da FEPISERH/PI, em caso de reincidência;
- e. apresentarem a FEPISERH/PI qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f. praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/1993.

16.10. Independentemente das sanções a que se referem os itens 16.2. a 16.4., o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a FEPISERH/PI propor que seja responsabilizado:

- a. civilmente, nos termos do Código Civil;
- b. perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;



c. criminalmente, na forma da legislação pertinente.

16.11. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

16.12. As sanções serão aplicadas pela Coordenação das Licitações– CL, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

16.13. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.14. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/1993, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c. Lentidão no seu cumprimento, levando a FEPISEH/PI a comprovar a impossibilidade da execução nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado na execução dos serviços;
- e. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a FEPISEH/PI;
- f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela FEPISEH/PI;
- g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da FEPISEH/PI, ponham em risco a execução dos serviços;
- j. Dissolução da sociedade contratada;
- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da FEPISEH/PI, prejudique a execução do Contrato;
- l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela FEPISEH/PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da FEPISEH/PI por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- n. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela FEPISEH/PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- o. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.



p. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

14.15. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.16. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n” e “o”, do inciso “I” do 16.14 sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

II – Pagamento do custo da desmobilização

16.17. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da FEPISEH/PI;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

III - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao FEPISEH/PI.

16.18. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério da FEPISEH/PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

16.19. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela FEPISEH/PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do referido órgão.

16.20. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.21. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultada a PREGOEIRA, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO QUE DEVERIA CONSTAR NO ATO DA SESSÃO PÚBLICA.**

17.2. Fica assegurado à FEPISEH-PI o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

17.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FEPISEH-PI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FEPISEH-PI.

17.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de Pregão Presencial.

15.7. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

17.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

17.9. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Estadual nº 11.346/2004 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca da Justiça Estadual onde está situado município de Teresina.

17.11. Será vencedora a (as) empresa (as) que apresentar o menor valor para os itens licitados.

Teresina - PI, 05 de agosto de 2019.

Clarice Mauriz Lira
Pregoeira da FEPISEH-PI
Portaria GAB nº 12/2019

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS
Presidente – FEPISEH



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 24/2019 – CL/FEPISEH

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3106/2019

DATA DA ABERTURA: 23/08/2019 (sexta-feira) às 09:00 (nove horas).

ITEM	CÓDIGO HGV	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
1	13032	INJETOR DESCARTÁVEL PARA IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	UM	1000
2	18807	LÂMINA DE BISTURI DE 15 GRAUS PARA FACOEMULSIFICAÇÃO CRISTALINA	UMA	1000
3	18808	LÂMINA DE BISTURI DE 2.75 MM PARA FACOEMULSIFICAÇÃO CRISTALINA	UMA	1000
4	10937	LENTE INTRAOCULAR DE FIXAÇÃO ESCLERAL DE PMMA (POLIMETILMETACRILATO), PEÇA ÚNICA, 7.0 MM DE ZONA ÓPTICA, BICONVENXA, 2 FUROS NAS ALÇAS PARA SUTURA, PODER DIÓPTRICO + 16:00 D	UMA	4
5	11199	LENTE INTRAOCULAR DE FIXAÇÃO ESCLERAL DE PMMA (POLIMETILMETACRILATO), PEÇA ÚNICA, 7.0 MM DE ZONA ÓPTICA, BICONVENXA, 2 FUROS NAS ALÇAS PARA SUTURA, PODER DIÓPTRICO + 17:00 D	UMA	4
6	11123	LENTE INTRAOCULAR DE FIXAÇÃO ESCLERAL DE PMMA (POLIMETILMETACRILATO), PEÇA ÚNICA, 7.0 MM DE ZONA ÓPTICA, BICONVENXA, 2 FUROS NAS ALÇAS PARA SUTURA, PODER DIÓPTRICO + 18:00	UMA	4
7	15811	LENTE INTRAOCULAR DE FIXAÇÃO ESCLERAL DE PMMA (POLIMETILMETACRILATO), PEÇA ÚNICA, 7.0 MM DE ZONA ÓPTICA, BICONVENXA, 2 FUROS NAS ALÇAS PARA SUTURA, PODER DIÓPTRICO + 19:00 D	UMA	10
8	11202	LENTE INTRAOCULAR DE FIXAÇÃO ESCLERAL DE PMMA (POLIMETILMETACRILATO), PEÇA ÚNICA, 7.0 MM DE ZONA ÓPTICA, BICONVENXA, 2 FUROS NAS ALÇAS PARA SUTURA, PODER DIÓPTRICO + 20:00 D	UMA	10
9	11203	LENTE INTRAOCULAR DE FIXAÇÃO ESCLERAL DE PMMA (POLIMETILMETACRILATO), PEÇA ÚNICA, 7.0 MM DE ZONA ÓPTICA, BICONVENXA, 2 FUROS NAS ALÇAS PARA SUTURA, PODER DIÓPTRICO + 21:00 D	UMA	20
10	11483	LENTE INTRAOCULAR DE FIXAÇÃO ESCLERAL DE PMMA (POLIMETILMETACRILATO), PEÇA ÚNICA, 7.0 MM DE ZONA ÓPTICA, BICONVENXA, 2 FUROS NAS ALÇAS PARA SUTURA, PODER DIÓPTRICO + 22:00 D	UMA	10



11	11205	LENTE INTRAOCULAR DE FIXAÇÃO ESCLERAL DE PMMA (POLIMETILMETACRILATO), PEÇA ÚNICA, 7.0 MM DE ZONA ÓPTICA, BICONVENXA, 2 FUROS NAS ALÇAS PARA SUTURA, PODER DIÓPTRICO + 23:00 D	UMA	10
12	17162	LENTE INTRAOCULAR EM ACRÍLICO, HIDROFÍLICA, PEÇA ÚNICA, DOBRÁVEL, BICONVEXA, COM 5,7 MM DE ZONA ÓTICA, DIOPTRIA 6:00	UMA	2
13	22912	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL, DIOPTRIA + 7:00	UMA	2
14	17163	LENTE INTRAOCULAR EM ACRÍLICO, HIDROFÍLICA, PEÇA ÚNICA, DOBRÁVEL, BICONVEXA, COM 5,7 MM DE ZONA ÓTICA, DIOPTRIA +8:00	UMA	2
15	13791	LENTE INTRAOCULAR EM ACRÍLICO, HIDROFÍLICA, PEÇA ÚNICA, DOBRÁVEL, BICONVEXA, DIOPTRIA +9:00	UMA	2
16	9653	LENTE INTRAOCULAR EM ACRÍLICO, HIDROFÍLICA, PEÇA ÚNICA, DOBRÁVEL, BICONVEXA, COM 5,7 MM DE ZONA ÓTICA, DIOPTRIA 19:50	UMA	20
17	12097	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 1.00 D	UMA	2
18	10033	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 10:00 D	UMA	10
19	10035	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 12:00 D	UMA	4
20	9856	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 14:00 D	UMA	14
21	9646	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 16:00 D	UMA	14
22	9648	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 17:00 D	UMA	20
23	9650	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 18:00 D	UMA	20
24	9652	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 19:00 D	UMA	20
25	12098	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 2:00 D	UMA	2



26	9654	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 20:00 D	UMA	50
27	20041	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 20:50 D	UMA	50
28	9656	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 21:00 D	UMA	100
29	9657	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 21:50 D	UMA	100
30	9658	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 22:00 D	UMA	80
31	9660	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 23:00 D	UMA	30
32	9662	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 24:00 D	UMA	50
33	9664	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 25:00 D	UMA	30
34	9666	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 26:00 D	UMA	30
35	9667	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 27:00 D	UMA	10
36	14755	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 28:00 D	UMA	4
37	9745	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 29:00 D	UMA	4
38	11086	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 3:00 D	UMA	2
39	11087	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 4:00 D	UMA	2
40	11088	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 5:00 D	UMA	2



41	1913	LENTE INTRAOCULAR RÍGIDA (NÃO DOBRÁVEL) DE PMMA (POLIMETILMETACRILATO), PEÇA ÚNICA OU TRÊS PEÇAS, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 6,0 A 7,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 17:00 D	UMA	10
42	9630	LENTE INTRAOCULAR RÍGIDA (NÃO DOBRÁVEL) DE PMMA (POLIMETILMETACRILATO), PEÇA ÚNICA OU TRÊS PEÇAS, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 6,0 A 7,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 18:00 D	UMA	10
43	9632	LENTE INTRAOCULAR RÍGIDA (NÃO DOBRÁVEL) DE PMMA (POLIMETILMETACRILATO), PEÇA ÚNICA OU TRÊS PEÇAS, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 6,0 A 7,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 19:00 D	UMA	10
44	9634	LENTE INTRAOCULAR RÍGIDA (NÃO DOBRÁVEL) DE PMMA (POLIMETILMETACRILATO), PEÇA ÚNICA OU TRÊS PEÇAS, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 6,0 A 7,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 20:00 D	UMA	20
45	9636	LENTE INTRAOCULAR RÍGIDA (NÃO DOBRÁVEL) DE PMMA (POLIMETILMETACRILATO), PEÇA ÚNICA OU TRÊS PEÇAS, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 6,0 A 7,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 21:00 D	UMA	30
46	9638	LENTE INTRAOCULAR RÍGIDA (NÃO DOBRÁVEL) DE PMMA (POLIMETILMETACRILATO), PEÇA ÚNICA OU TRÊS PEÇAS, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 6,0 A 7,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 22:00 D	UMA	20
47	9640	LENTE INTRAOCULAR RÍGIDA (NÃO DOBRÁVEL) DE PMMA (POLIMETILMETACRILATO), PEÇA ÚNICA OU TRÊS PEÇAS, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 6,0 A 7,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 23:00 D	UMA	20
48	9642	LENTE INTRAOCULAR RÍGIDA (NÃO DOBRÁVEL) DE PMMA (POLIMETILMETACRILATO), PEÇA ÚNICA OU TRÊS PEÇAS, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 6,0 A 7,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 24:00 D	UMA	10
49	19531	LENTE INTRAOCULAR RÍGIDA (NÃO DOBRÁVEL) DE PMMA (POLIMETILMETACRILATO), PEÇA ÚNICA OU TRÊS PEÇAS, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 6,0 A 7,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 25:50 D	UMA	10



ANEXO II

TERMO TÉCNICO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência, a realização de processo licitatório para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS** (atender por um período de um ano), objetivando a reestruturação do Estabelecimento Assistencial de Saúde - EAS, Hospital Getúlio Vargas – HGV, ao qual se destinam, em conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência (Anexo I).

2. JUSTIFICATIVA

A **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS**, objeto deste termo de referência, permitirá manter a qualidade dos serviços disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS pelo Hospital Getúlio Vargas- HGV, sem prejuízo às demandas ofertadas aos usuários do serviço, fortalecendo os princípios da eficiência e da economicidade;

A Administração Pública é regida por princípios e regras, os quais devem ser fielmente cumpridos, sendo permitido à administração atuar apenas no que a lei permite. São princípios que devem ser observados: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além dos supra-princípios supremacia do interesse público sobre o privado e indisponibilidade do interesse público.

Nesse contexto, a Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares, apesar de surgir como entidade de personalidade jurídica de direito privado deve observância a todos esses princípios, por tratar de interesses/utilidades públicas uma vez que, é financiada por recurso público.

3. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Para os estritos efeitos deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

3.1. FEPISERH - **FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES**;

3.2. Fiscalização: Atividade exercida de modo sistemático pela FEPISERH e HGV prepostos indicados pela Presidência, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

3.3. Termo de Referência: Conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para caracterizar o objeto da licitação, elaborado com base no Estudo Preliminar, e que apresente o detalhamento necessário para a perfeita definição e quantificação do **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS** elencados nos autos;

3.4. Material Médico Hospitalar: Considera-se material médico hospitalar todos os produtos empregados como coadjuvantes de tratamentos de pacientes que se caracterizam por serem destituído de ação farmacológica.

3.5. Normas Técnicas: É a designação genérica do conjunto de métodos, especificações, padronizações e terminologia estabelecida pelos órgãos competentes para a aquisição de ativos e execução dos serviços de reforma e construção;



3.6. Parecer Técnico: É o pronunciamento por escrito de uma opinião técnica que deve ser assinado e datado, deve conter o nome e o registro do profissional, emitido por um especialista sobre determinada situação que exija conhecimentos técnicos.

4.0. DAS AMOSTRAS

a) A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar amostras dos produtos ofertados para avaliação técnica que será realizada por técnicos especializados do Hospital Getúlio Vargas. As amostras deverão ser apresentadas juntamente com os manuais que contenham a descrição **em português** detalhada do item ofertado;

b) A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar formalmente ao licitante a apresentação de novas amostras, catálogos em **português**, prospectos, laudos analíticos e manuais de utilização de qualquer item cotado, de qualquer empresa participante do certame, independente da ordem de classificação de preços, para aferir se os bens propostos atendem as especificações contidas no Edital;

c) quando solicitadas as amostras, os catálogos, os prospectos, os laudos analíticos e os manuais, esses deverão ser apresentados na quantidade solicitada no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas** contadas do recebimento da solicitação, sob pena de desclassificação;

d) O local de entrega das amostras será no Hospital Getúlio Vargas.

5. DESCRIÇÃO DOS ITENS E DA QUANTIDADE ESTIMADA

ANEXO I: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS.

ITEM	CÓDIGO HGV	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO MEDIO R\$	ESTIMATIVA VALOR MÉDIO TOTAL R\$
1	13032	INJETOR DESCARTÁVEL PARA IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	UM	1000	32,50	32.500,00
2	18807	LÂMINA DE BISTURI DE 15 GRAUS PARA FACOEMULSIFICAÇÃO CRISTALINA	UMA	1000	48,97	48.966,67
3	18808	LÂMINA DE BISTURI DE 2.75 MM PARA FACOEMULSIFICAÇÃO CRISTALINA	UMA	1000	43,73	43.725,00
4	10937	LENTE INTRAOCULAR DE FIXAÇÃO ESCLERAL DE PMMA (POLIMETILMETACRILATO), PEÇA ÚNICA, 7.0 MM DE ZONA ÓPTICA, BICONVENXA, 2 FUROS NAS ALÇAS PARA SUTURA, PODER DIÓPTRICO + 16:00 D	UMA	4	242,83	971,33
5	11199	LENTE INTRAOCULAR DE FIXAÇÃO ESCLERAL DE PMMA (POLIMETILMETACRILATO), PEÇA ÚNICA, 7.0 MM DE ZONA ÓPTICA, BICONVENXA, 2 FUROS NAS ALÇAS PARA SUTURA, PODER DIÓPTRICO + 17:00 D	UMA	4	189,25	757,00
6	11123	LENTE INTRAOCULAR DE FIXAÇÃO ESCLERAL DE PMMA (POLIMETILMETACRILATO), PEÇA ÚNICA, 7.0 MM DE ZONA ÓPTICA,	UMA	4	189,25	757,00



		BICONVENXA, 2 FUROS NAS ALÇAS PARA SUTURA, PODER DIÓPTRICO + 18:00				
7	15811	LENTE INTRAOCULAR DE FIXAÇÃO ESCLERAL DE PMMA (POLIMETILMETACRILATO), PEÇA ÚNICA, 7.0 MM DE ZONA ÓPTICA, BICONVENXA, 2 FUROS NAS ALÇAS PARA SUTURA, PODER DIÓPTRICO + 19:00 D	UMA	10	189,25	1.892,50
8	11202	LENTE INTRAOCULAR DE FIXAÇÃO ESCLERAL DE PMMA (POLIMETILMETACRILATO), PEÇA ÚNICA, 7.0 MM DE ZONA ÓPTICA, BICONVENXA, 2 FUROS NAS ALÇAS PARA SUTURA, PODER DIÓPTRICO + 20:00 D	UMA	10	189,25	1.892,50
9	11203	LENTE INTRAOCULAR DE FIXAÇÃO ESCLERAL DE PMMA (POLIMETILMETACRILATO), PEÇA ÚNICA, 7.0 MM DE ZONA ÓPTICA, BICONVENXA, 2 FUROS NAS ALÇAS PARA SUTURA, PODER DIÓPTRICO + 21:00 D	UMA	20	189,25	3.785,00
10	11483	LENTE INTRAOCULAR DE FIXAÇÃO ESCLERAL DE PMMA (POLIMETILMETACRILATO), PEÇA ÚNICA, 7.0 MM DE ZONA ÓPTICA, BICONVENXA, 2 FUROS NAS ALÇAS PARA SUTURA, PODER DIÓPTRICO + 22:00 D	UMA	10	189,25	1.892,50
11	11205	LENTE INTRAOCULAR DE FIXAÇÃO ESCLERAL DE PMMA (POLIMETILMETACRILATO), PEÇA ÚNICA, 7.0 MM DE ZONA ÓPTICA, BICONVENXA, 2 FUROS NAS ALÇAS PARA SUTURA, PODER DIÓPTRICO + 23:00 D	UMA	10	189,25	1.892,50
12	17162	LENTE INTRAOCULAR EM ACRÍLICO, HIDROFÍLICA, PEÇA ÚNICA, DOBRÁVEL, BICONVEXA, COM 5,7 MM DE ZONA ÓTICA, DIOPTRIA 6:00	UMA	2	236,50	473,00
13	22912	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL, DIOPTRIA + 7:00	UMA	2	264,88	529,75
14	17163	LENTE INTRAOCULAR EM ACRÍLICO, HIDROFÍLICA, PEÇA ÚNICA, DOBRÁVEL, BICONVEXA, COM 5,7 MM DE ZONA ÓTICA, DIOPTRIA +8:00	UMA	2	264,88	529,75
15	13791	LENTE INTRAOCULAR EM ACRÍLICO, HIDROFÍLICA, PEÇA ÚNICA, DOBRÁVEL, BICONVEXA, DIOPTRIA +9:00	UMA	2	264,88	529,75
16	9653	LENTE INTRAOCULAR EM ACRÍLICO, HIDROFÍLICA, PEÇA ÚNICA, DOBRÁVEL, BICONVEXA, COM 5,7 MM DE ZONA ÓTICA, DIOPTRIA 19:50	UMA	20	126,09	2.521,80
17	12097	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA,	UMA	2		



		ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 1.00 D			275,00	550,00
18	10033	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 10:00 D	UMA	10	126,09	1.260,90
19	10035	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 12:00 D	UMA	4	126,09	504,36
20	9856	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 14:00 D	UMA	14	126,09	1.765,26
21	9646	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 16:00 D	UMA	14	126,09	1.765,26
22	9648	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 17:00 D	UMA	20	126,09	2.521,80
23	9650	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 18:00 D	UMA	20	126,09	2.521,80
24	9652	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 19:00 D	UMA	20	159,95	3.199,07
25	12098	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 2:00 D	UMA	2	162,38	324,75
26	9654	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 20:00 D	UMA	50	126,09	6.304,50
27	20041	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 20:50 D	UMA	50	126,09	6.304,50
28	9656	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 21:00 D	UMA	100	126,09	12.609,00
29	9657	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE	UMA	100		



		ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 21:50 D			126,09	12.609,00
30	9658	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 22:00 D	UMA	80	126,09	10.087,20
31	9660	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 23:00 D	UMA	30	126,09	3.782,70
32	9662	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 24:00 D	UMA	50	126,09	6.304,50
33	9664	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 25:00 D	UMA	30	126,09	3.782,70
34	9666	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 26:00 D	UMA	30	126,09	3.782,70
35	9667	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 27:00 D	UMA	10	126,09	1.260,90
36	14755	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 28:00 D	UMA	4	126,09	504,36
37	9745	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 29:00 D	UMA	4	159,95	639,81
48	11086	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 3:00 D	UMA	2	275,00	550,00
39	11087	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 4:00 D	UMA	2	275,00	550,00
40	11088	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO, PEÇA ÚNICA, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 5,5 MM A 6,0 MM, BICONVEXA, PODER	UMA	2	212,50	425,00



		DIÓPTRICO + 5:00 D				
41	1913	LENTE INTRAOCULAR RÍGIDA (NÃO DOBRÁVEL) DE PMMA (POLIMETILMETACRILATO), PEÇA ÚNICA OU TRÊS PEÇAS, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 6,0 A 7,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 17:00 D	UMA	10	70,49	704,90
42	9630	LENTE INTRAOCULAR RÍGIDA (NÃO DOBRÁVEL) DE PMMA (POLIMETILMETACRILATO), PEÇA ÚNICA OU TRÊS PEÇAS, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 6,0 A 7,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 18:00 D	UMA	10	60,74	607,35
43	9632	LENTE INTRAOCULAR RÍGIDA (NÃO DOBRÁVEL) DE PMMA (POLIMETILMETACRILATO), PEÇA ÚNICA OU TRÊS PEÇAS, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 6,0 A 7,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 19:00 D	UMA	10	60,74	607,35
44	9634	LENTE INTRAOCULAR RÍGIDA (NÃO DOBRÁVEL) DE PMMA (POLIMETILMETACRILATO), PEÇA ÚNICA OU TRÊS PEÇAS, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 6,0 A 7,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 20:00 D	UMA	20	60,74	1.214,70
45	9636	LENTE INTRAOCULAR RÍGIDA (NÃO DOBRÁVEL) DE PMMA (POLIMETILMETACRILATO), PEÇA ÚNICA OU TRÊS PEÇAS, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 6,0 A 7,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 21:00 D	UMA	30	60,74	1.822,05
46	9638	LENTE INTRAOCULAR RÍGIDA (NÃO DOBRÁVEL) DE PMMA (POLIMETILMETACRILATO), PEÇA ÚNICA OU TRÊS PEÇAS, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 6,0 A 7,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 22:00 D	UMA	20	60,74	1.214,70
47	9640	LENTE INTRAOCULAR RÍGIDA (NÃO DOBRÁVEL) DE PMMA (POLIMETILMETACRILATO), PEÇA ÚNICA OU TRÊS PEÇAS, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 6,0 A 7,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 23:00 D	UMA	20	60,74	1.214,70
48	9642	LENTE INTRAOCULAR RÍGIDA (NÃO DOBRÁVEL) DE PMMA (POLIMETILMETACRILATO), PEÇA ÚNICA OU TRÊS PEÇAS, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 6,0 A 7,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 24:00 D	UMA	10	60,74	607,35
49	19531	LENTE INTRAOCULAR RÍGIDA (NÃO DOBRÁVEL) DE PMMA	UMA	10	135,32	1.353,23



		(POLIMETILMETACRILATO), PEÇA ÚNICA OU TRÊS PEÇAS, ZONA ÓPTICA VARIANDO DE 6,0 A 7,0 MM, BICONVEXA, PODER DIÓPTRICO + 25:50 D				
	ESTIMATIVA DO VALOR EM REAIS: duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos					R\$ 236.872,45

6. DA PERIODICIDADE E DOS LOCAIS DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega do MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, objeto do presente Termo de Referência, será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da NE – Nota de Empenho;

6.2. O MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, deverão ser entregues no Almoxarifado do Hospital Getúlio Vargas, Av. Frei Serafim nº 2352, Centro, CEP 64001-020, Telefone: (86) 3221-3040, Ramal 124, Teresina-Piauí;

6.3. Os produtos serão recebidos por servidores/técnicos (no mínimo três) designados pela FEPISEH /HGV.

6.4. A CONTRATADA deverá entregar os itens adquiridos no horário das 7h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

a. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

b. Atender as demais condições descritas neste Termo de Referência;

c. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

d. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

e. Entregar o material cotado no local indicado pela CONTRATANTE, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas, obedecendo ao constante da NF e na Ordem de Fornecimento;

f. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carregos e descarregos - decorrentes do fornecimento dos itens, sem qualquer ônus para a FEPISEH / HGV;

g. Substituir às suas expensas, todo e qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia;



h. Responsabilizar-se, perante a FEPISERH e o Hospital Getúlio Vargas (HGV), pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados ou os seus prepostos devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da Fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber; limitado ao valor do contrato entre as partes;

i. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. CONTRATANTE, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

- a. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências do Hospital Getúlio Vargas. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do HGV, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- b. **Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no item 11 (das condições de recebimento e pagamento).**
- c. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;
- d. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
- e. Proceder consulta “online” a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;

9 . DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

9.1. O recebimento do MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS será realizado em 03 (três) etapas, conforme abaixo:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com as especificações, no local da entrega, por comissão composta por no mínimo três servidores, na forma do art. 15, § 8º da Lei 8.666/93, que fará o recebimento do **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS** limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da mesma, a data da entrega dos itens e, se for o caso, as irregularidades observadas;

b) Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelos mesmos servidores que compõem a comissão acima mencionada, que procederão ao recebimento, realizando todos os testes possíveis, verificando as especificações e a conformidade do **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS** entregues com o exigido e com o constante na proposta de preços da licitante vencedora;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, Anexos, Proposta e Nota de Empenho;

9.1.1. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições deste Termo de Referência e de seus anexos.



9.1.2. Em caso de substituição do **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS**, esta deverá ser realizada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a notificação pela CONTRATANTE.

10. DA GARANTIA

10.1. Sobre a Garantia

10.1.1. Os produtos deverão ter prazo de validade de, no mínimo, um ano, contados a partir da data da entrega DO **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS**;

10.1.2. Todos os produtos entregues a CONTRATANTE devem ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) em regime normal de produção, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de revenda do fabricante.

10.1.3. A CONTRATADA deverá entregar os produtos, identificado com o seu CNPJ e a sua Razão Social, para homologação pela área técnica da CONTRATANTE.

10.1.4. A garantia deverá ser prestada no local onde o **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS**, ou seja, na sede do Hospital Getúlio Vargas (HGV), beneficiário desta aquisição;

10.2. Do Serviço de Atendimento e de Garantia

10.2.1. A licitante vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS**;

10.2.2. Em caso de substituição do **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS**, esta deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação pela CONTRATANTE;

11. PARECER TÉCNICO

Todo **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS** cotados serão submetidos a análise e emissão de parecer pela equipe multiprofissional do Hospital Getúlio Vargas, a qual solicitará amostra, caso seja necessário para que possa emitir parecer técnico sobre os materiais ofertados.

Teresina/PI, 05 de agosto de 2019.

Ítalo Sávio Mendes Rodrigues
Diretor Técnico da Capital



ATO DE APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Nos termos do disposto no art. 2º da Lei 9.784/1999 e art. 9º, Incisos II e III do Decreto 5.450/2005, APROVO e justifico o presente Termo de Referência pela demonstração da adequação entre os fatos descritos e ocorridos, a base legal e a medida adequada para a presente contratação pública.

Pablo Dantas de Moura Santos

Presidente – FEPISERH



ANEXO III

MODELO DAS DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Razão Social na empresa), CNPJ n.º: _____ com sede no (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal _____ (nome) _____, _____ (RG) _____, _____ (CPF) _____, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e no edital, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão Presencial n.º/2019.

Teresina, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal
CPF. _____ R.G. _____

OBS.: Deverá ser entregue a Pregoeira junto com os documentos de representação da licitante, fora dos envelopes de proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e de documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2).

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação no processo licitatório relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº/2019 da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Teresina, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal
CPF. _____ R.G. _____

OBS.: Identificar o signatário.



DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Conforme Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002)

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº/2019.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

(marcar com um “x” o espaço acima, em caso afirmativo)

Teresina, _____ de _____ de 2019.

[Carimbo Padronizado do CNPJ da empresa]

Assinatura do Representante legal

Nome:

Cargo:

RG.:

CPF:

Elaborar a declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa.

OBS.: Identificar o signatário.



ANEXO IV

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Os proponentes deverão apresentar planilha com a cotação por item (valor Unitário), elaborando-o conforme modelo que segue (Modelo I), bem como Formulário de Apresentação da Proposta de Preço e MARCA, sob pena de desclassificação.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA /MODELO / FABRICANTE / RESISTRO DA ANVISA	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1						
2						
	VALOR TOTAL EM REAIS					

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, como de fretes, carga e descarga, impostos, obrigações entre outros.

Localidade e data:

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 24/2019 – CL/FEPISERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3106/2019/CL/FEPISERH

CONTRATO PARA **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS** QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA **FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH/PI** E A EMPRESA _____, REALIZADO POR PREGÃO PRESENCIAL, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.510/02.

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

A **FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.667.356/0001-30, através de seu Diretor Presidente, **PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1.613.500 SSP-PI, CPF nº 841.457.573-00, com endereço profissional na Avenida Presidente Kennedy, 570, CEP: 64.052-345, Bairro São Cristóvão, nesta Capital, doravante designada CONTRATANTE e a empresa XXXXXXX, com sede no XXXXX, XXXX, XX, Teresina/PI, inscrita no CNPJ XXXXX, neste ato representada por XXXXX, RG: XXXX, CPF: XXXXX, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS** considerando o Processo acima, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, na modalidade Pregão Presencial SRP nº/2019 /FEPISERH, nos termos da lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS constantes do Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e os demais orçamentos referentes ao objeto, bem como as especificações referentes ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato possui valor de R\$ XXXXXX (_____), as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria da FEPISERH-PI nos seguintes termos: Fonte de recurso próprio



3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

3.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou ordem bancária em nome do contratado.

3.4. A contratada apresentará a contratante os originais dos documentos fiscais dos produtos fornecidos, sob pena de não serem remunerados pelo mesmo.

3.5. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

3.6. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

3.7. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria da FEPISEH-PI nos seguintes termos: **Fonte de recurso próprio.**

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial SRP nº/2019 - FEPISEH/PI, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência – Anexo II, constantes instrumento convocatório, a CONTRATADA de obriga a:

6.1. Das obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

b) Manter um número telefônico, para abertura de chamados para garantia e suporte aos materiais fornecidos, disponível até o término do prazo final de garantia;



- c) Atender as demais condições descritas neste Contrato;
- d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
- f) Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas no Edital;
- g) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- h) Remover o item defeituoso logo após o recebimento da comunicação escrita, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data do protocolo do recebimento, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessa providência;
- i) Após comunicação, por escrito, os defeitos porventura verificados posteriormente, deve providenciar os reparos ou substituições, no prazo não superior a 48(quarenta e oito) horas;
- j) **Entregar o MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS no local indicado pela CONTRATANTE, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas, obedecendo ao constante da NF e na Ordem de Fornecimento;**
- k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carregos e descarregos - decorrentes do fornecimento dos itens, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- l) Substituir às suas expensas, todo e **qualquer MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS** entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia;
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dispostas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- n) Responsabilizar-se, perante a FEPISERH / Hospital Getúlio Vargas (HGV), pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados ou os seus prepostos devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da Fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber; limitado ao valor do contrato entre as partes;
- o) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- p) A CONTRATADA deverá encaminhar, quando da entrega do **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS**



OFTALMOLOGICAS, os manuais de serviço e de operação, ambos em português ou acompanhado de tradução, para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual de operação correspondente à quantidade definida por item do objeto de licitação

q) Fica a CONTRATADA responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos itens, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua instalação e funcionamento, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus ao Hospital Getúlio Vargas (HGV) / FEPISEH;

u) A contratada somente realizará o fornecimento após a autorização escrita da contratante

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Edital, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências do Hospital Getúlio Vargas. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do HGV, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no item 14 do Edital (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO);

c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto conforme Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

d) Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

e) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Edital;

f) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

g) Proceder consulta “online” a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E SANÇÕES

8.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

8.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos produtos não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e.

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo). (Sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e.



c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

8.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Fornecer os bens em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

8.3. ADVERTÊNCIA

8.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

8.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:



b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

8.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à CL/FEPISEH se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

8.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante CL/FEPISEH, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Solicitante ou da CLC/FEPISEH, em caso de reincidência;



e) apresentarem à CLC/FEPISEH ou ao Órgão Solicitante qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

8.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2 e 9.4 da seção VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CLC/FEPISEH ou o Órgão Solicitante propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissionais a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8.5.5. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

8.5.6. As sanções serão aplicadas pelo titular da FEPISEH, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.5.7. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO AO FORNECIMENTO

9.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

9.1.1. Encaminhar ao Setor de Pagamento o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

9.1.2. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento dos bens.

9.1.3. Acompanhar e atestar o recebimento parcial ou definitivo dos bens, objeto deste contrato, indicando as ocorrências de indisponibilidade do fornecimento.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, do referido Diploma Legal;

10.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente contrato nos seguintes termos:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado ao fornecimento;
- e) a paralisação ou interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da administração em registro próprio nos termos do § 1º do art. 67 desta Lei 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- o) a suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos anexos do edital;
- r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



10.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2.2. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;

Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93;

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais.

11.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO REGISTRADO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os objetos deste edital deverão ser entregues conforme requisição da FEPISEH-PI;

12.2. A requisição da aquisição do objeto será de inteira responsabilidade da FEPISEH-PI;

12.3. A Contratada ficará obrigada a fazer a entrega do objeto no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da retirada/recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme especificado no edital;

12.4. Os produtos que apresentarem defeitos e violações de lacre deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 horas, a partir da notificação da CONTRATANTE.

12.5. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências contidas neste edital, no local e endereço indicado pela FEPISEH-PI;

12.6. Constatadas irregulares no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:



12.6.1. Se disser respeitos às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.6.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da FEPISERH-PI, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

12.6.3. Se disser respeito à diferença na quantidade ou em partes, determinar sua retificação ou rescindir a contratação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis mantidos o preço inicialmente contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.6.4. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não traga prejuízos à administração;

12.7. O recebimento do objeto será definitivo uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante **Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo** firmado pelo servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

13.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses ou até a entrega definitiva do objeto à CONTRATANTE, contado a partir da assinatura do contrato, estando a CONTRATADA obrigada a cumprir as obrigações relativas ao objeto constantes neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

14.1. As comunicações entre os pactuantes, em qualquer fase do Contrato, só produzirão efeitos legais se forem processadas, por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação. Não serão consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo e alterações previstas na Lei nº. 8.883/94, conforme conveniência da aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, da Lei nº. Administração Pública observando-se ainda o disposto no Decreto nº. 3.555 de 2000 e Decretos Estaduais 11.346/04 e 11.319/04.

15.2. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Teresina/PI, de de 2019.

Presidente FEPISERH
CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº/2019 – FEPISERH

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezoito, **A FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.667.356/0001-30, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 570, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI por meio de sua Pregoeira e do Exmo. Sr. Presidente e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, Decreto Estadual 11.319 de 13/02/04 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o presente registro de preços, conforme decisão alcançada pela, às fls. e HOMOLOGADA às fls., ambas do **Processo Administrativo nº 3106/2019 – FEPISERH**, referente ao **Pregão Presencial nº/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO/FEPISERH** - Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do **Pregão Presencial nº/2019 – SRP**, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013 e Decreto Estadual 11.319/2004 e tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a contratação para fornecimento de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS** para a FEPISERH.

1.2. Registro de Preços, para atender a FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH, conforme relacionados em anexo, sob especificações técnicas e estimativas médias de consumo.

1.2.1. A entrega dos bens/serviços objeto desta licitação serão solicitadas diretamente à equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que seja obrigação da empresa prestar o serviço, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos lotes, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital.

1.3. Os bens/serviços deverão ser entregues, após solicitação formal da FEPISERH.

1.4. Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o satisfatório fornecimento objeto desta Ata.

1.5. A FEPISERH não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.



2. DO CONTRATO

2.1. Da vigência e reajuste:

2.1.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, ficando ressalvado o direito de a Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento.

2.1.2. A Contratante, reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, do valor inicial atualizado do Contrato, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização.

3. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO

3.1. Os preços ofertados, especificação, marca do produto, empresa e representante legal encontram-se anexos nesta Ata.

4. DO PRODUTO

4.1. O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do anexo I do edital de Pregão Presencial nº ____/2019 – SRP.

5. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a FEPISEH-PI, representando os órgãos/entes aderentes, e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação da respectiva ATA, computadas neste prazo as eventuais prorrogações.

6. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

6.1. Após a homologação do resultado desta licitação e assinatura de contrato, a Contratante convocará, de acordo com a necessidade, a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, sob pena de decair o direito ao fornecimento sem prejuízo das sanções previstas no art.81, da Lei nº 8.666/93.

6.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

6.3. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar ordem de serviço no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, podendo negociar diretamente com os proponentes para que seja obtido preço (percentual de desconto) melhor.

6.4. A recusa injustificada da Contratada em aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

7. DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os objetos deste edital deverão ser entregues conforme requisição da FEPISEH-PI;

7.2. A requisição da aquisição do objeto será de inteira responsabilidade da FEPISEH-PI;



- 7.3. A Contratada ficará obrigada a fazer a entrega do objeto no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da retirada/recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme especificado no Edital;
- 7.4. Os produtos que apresentarem defeitos e violações de lacre deverão ser substituídos no prazo máximo de 12 horas, a partir da notificação da CONTRATANTE.
- 7.5. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências contidas neste edital, no local e endereço indicado pela FEPISERH-PI;
- 7.6. Constatadas irregulares no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
- 7.7. Se disser respeitos às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 7.8. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da FEPISERH-PI, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- 7.9. Se disser respeito a diferença na quantidade ou em partes, determinar sua retificação ou rescindir a contratação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis mantidos o preço inicialmente contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 7.10. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não traga prejuízos à administração;
- 7.11. O recebimento do objeto será definitivo uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante **Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo** firmado pelo servidor responsável pelo recebimento.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO

- 8.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestada a entrega/execução dos serviços definidos pelo servidor designado pela FEPISERH-PI, com apresentação da Nota fiscal.
- 8.2. Caso o início da vigência contratual não coincida com o início do respectivo mês, nesse mês e no último mês de vigência os valores serão rateados proporcionalmente aos dias do mês em curso.
- 8.3. **O pagamento será feito por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pelo contratado** cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento e, nos termos da lei, será debitado do valor devido a FEPISERH-PI, referente a prestação de serviços ou fornecimento de produtos e demais contratações, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais;
- 8.4. **Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.**
- 8.5. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, CND (Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS), Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Estaduais e Municipais, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
- 8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.



8.7. A FEPISEH reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.8. O fornecedor deverá celebrar contratos que poderão advir deste procedimento, nas condições definidas no ato convocatório, nos respectivos anexos.

8.9. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, na forma da Legislação.

8.10. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP -M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

9.1. As solicitações do objeto serão efetuadas pelo setor de compras e serviços de cada órgão/ente responsável pela guarda e dispensação e a autorização para aquisição e emissão de empenho ficará a cargo do setor financeiro.

10. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

10.1. O investimento para a referida contratação, de acordo com as especificações previstas na proposta será de R\$ ____.

11. DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos itens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da FEPISEH/PI, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do da FEPISEH/PI; e



c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Fornecer os produtos em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

11.4. ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a FEPISEH/PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da FEPISEH/PI, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

11.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A suspensão do direito de licitar e contratar com a FEPISEH/PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

11.6. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a FEPISEH/PI nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a FEPISEH/PI;
 - II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b) Por um ano:
 - I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela FEPISEH/PI
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
 - I – Fornecer os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela FEPISEH/PI;



- II – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a FEPISEH/PI, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- III – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- IV – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a FEPISEH/PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
- V – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da FEPISEH/PI.

11.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Coordenadoria das Licitações de Contratos – CLC da FEPISEH/PI, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da FEPISEH/PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a FEPISEH/PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.8. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Coordenadoria das Licitações de Contratos – CLC da FEPISEH/PI, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.9. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a FEPISEH/PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da FEPISEH/PI, em caso de reincidência;
- e) apresentarem a FEPISEH/PI qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/1993.

11.10. Independentemente das sanções a que se referem os itens 16.2. a 16.4., o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a FEPISEH/PI propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.11. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.12. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da Coordenadoria das Licitações de Contratos – CLC, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco)



dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

11.13. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.14. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/1993, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a FEPISEH/PI a comprovar a impossibilidade da execução nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a FEPISEH/PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela FEPISEH/PI;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da FEPISEH/PI, ponham em risco a execução dos serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da FEPISEH/PI, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela FEPISEH/PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da FEPISEH/PI por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela FEPISEH/PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.



q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

11.15. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.16. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n” e “o”, do inciso “l” do 16.14 sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

II – Pagamento do custo da desmobilização

11.17. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da FEPISEH/PI;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

III - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao FEPISEH/PI.

11.18. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério da FEPISEH/PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

11.19. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela FEPISEH/PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do referido órgão.

11.20. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

11.21. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1 - Executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, de modo que os mesmos sejam efetuados nos termos e condições previstas;

12.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

12.1.3 - Atender as reclamações quanto a qualidade dos serviços;

12.1.4 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.2.1 - A contratante se obriga efetuar o pagamento conforme estipulado no ato convocatório e no Contrato;



12.2.2 - Comunicar, com no mínimo 24 horas de antecedência à contratada, a necessidade de serviços excepcionais, horários e endereços, sempre que houver necessidade dos mesmos;

12.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.2.4 - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto deste Contrato.

13. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

13.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico- financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

13.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de revisão dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

13.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos fornecimentos. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 60 (sessenta) dias contados da publicação do Extrato, independente do motivo que possa ser alegado.

13.4. Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar à Comissão Permanente de Licitação – CPL o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício.

14. DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

14.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único - No caso de reajuste de preços, como previsto no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93, será adotado o IPCA-IBGE.

15. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas.

15.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

15.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

15.3. A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

15.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;



- 15.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- 15.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;
- 15.7. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 15.8. Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 15.9. A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 15.10. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.
- 15.11. Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- 15.12. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7, caso não aceitas as razões do pedido.
- 15.13. A rescisão ou suspensão do objeto com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 15.14. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s).
- 16. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 16.1. O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 16.2. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo (preço máximo).
- 16.3. Os pedidos às detentoras da Ata, deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolados ou enviados através de “fac-símile” ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.
- 16.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.
- 16.5. Caso o fornecimento do objeto não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.
- 16.6. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P. independentemente da data de entrega do produto.
- 16.7. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais.
- 16.8. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Comissão de Licitação – CL, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 16.9. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.



16.10. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material conforme definido na sua proposta e aceito pelo pregoeiro, sem prejuízo de todas disposições previstas no Código do Consumidor.

16.11. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P. é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina/PI, _____ de _____ de 2019.

Contratante:

Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares
Gerenciador do SRP

Contratado(s):

Vencedor

Classificados: